



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Nº	612/2022
PROJETO DE LEI	22/2021
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	13/01/2022
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	14/01/2022

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 612/2022, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 13 de janeiro de 2022.

SINTESE DA LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REALOCAÇÕES DE DOTAÇÕES UTILIZANDO O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pavão/MG, 14 de janeiro de 2022.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI Nº 612, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 09/2022
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 14/01/22 a
14/02/22
PAVÃO/MG, 14 DE 01 DE 20 22
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: [Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a efetuar realocações de dotações utilizando o remanejamento, a transposição e a transferência e dá outras providências.

Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita do Município de Pavão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do disposto no parágrafo único, inciso II, art. 103 da Lei Orgânica Municipal em conformidade com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações através de sua anulação no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá por ato próprio, remanejar, transpor, transferir utilizando total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas no orçamento 2022 e em créditos adicionais, em decorrência de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento ou ainda para reprogramação ou repriorização de ações, composta pelos projetos e atividades, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. A movimentação dos créditos através dos instrumentos constitucionais identificados no caput, fica limitada ao mesmo percentual estabelecido para os créditos suplementares no orçamento do exercício de 2022.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: realocações na organização do Poder Executivo, com destinação de recursos de um órgão para outro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

- II. Transposição: realocações realizadas pelo Poder Executivo no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III. Transferências: realocações de recursos realizadas pelo Poder Executivo entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. A categoria de programação de que trata o art. 2º será identificada na Lei Orçamentária de 2022, bem como nos créditos adicionais pela função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

§ 2º. Entende-se por órgão a classificação institucional da despesa considerando o órgão, a unidade e subunidade orçamentária, instituído na estrutura administrativa do Município para desempenho das atividades de caráter executivo representado pelas Secretarias de Governo.

§ 3º. Na transposição, a alteração do programa/ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade / subunidade orçamentária.

§ 4º. Na transferência, a alteração da categoria econômica deve ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

Art. 4º. A presente Lei vigorar-se-á durante o exercício de 2022, a partir de 1º janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Pavão - MG, 14 de janeiro de 2022.


Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal